

(*)Publicada no DOETC-MS nº 2527, de 09 de julho de 2020, páginas 2 e 3.
(**) Republicada no DOETC-MS nº 2530, de 14 de julho de 2020, páginas 2 e 3
(***) Republicada no DOETC-MS nº 2539, de 22 de julho de 2020, páginas 2 e 3
(****) Aprovada pela Deliberação nº 6/2020, publicada no DOETC/MS nº 2549, de 04 de agosto de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 127/2020, DE 8 DE JULHO DE 2020.

Altera disposições do Anexo I da Resolução n. 124, de 21 de maio de 2020, que aprova a Cartilha de Encerramento e Transição de Mandato para o ano eleitoral de 2020, em face ao adiamento das eleições municipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência conferida no art. 80 da Constituição Estadual, c.c. o inciso XI do art. 21 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, inciso I, alínea ‘a’ da Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando que o adiamento das eleições municipais para o dia 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, determinado pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, implica na necessidade de rever datas fixadas na Cartilha de Encerramento e Transição de Mandato, aprovada pela Resolução n. 124, de 21 de maio de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Os itens 1, 4, 5 e 6 do Anexo I da Resolução nº 124, de 21 de maio de 2020, que trata das condutas do período eleitoral de encerramento de mandato dos Prefeitos Municipais, integrante da Cartilha de Encerramento e Transição de Mandato para as eleições de 2020, contendo orientações aos agentes públicos de órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, passam a vigorar conforme os textos descritos no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de julho de 2020

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

() Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.*

ANEXO

RESOLUÇÃO TCE-MS Nº. 127, DE 8 DE JULHO DE 2020.

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO TCE-MS Nº 124, DE 21.05.2020
[Eleição primeiro turno em 15.11.2020 – Emenda Constitucional nº 107, de 02.07.2020]

1. GASTOS COM PESSOAL

Condutas Vedadas	Fundamento	Período
a) <u>nos 180 dias anteriores ao final de mandato</u> : aumentar despesa com pessoal, sob pena dos atos serem considerados nulos de pleno direito;	LRF, art. 21, parágrafo único.	De 04.07.20 20 a 31.12.2020.
b) <u>nos 180 dias antes das eleições e até a posse dos eleitos</u> : fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano de 2020.	Lei n. 9.504/1997, art. 73, inciso VIII.	De 13.05.2020 a 31.12.2020
c) <u>nos três meses que antecedem o pleito eleitoral e até a posse dos eleitos</u> : nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, <i>ex officio</i> , remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvadas as nomeações de aprovados em concursos públicos homologados até 15.08.2020.	Lei n. 9.504/1997, art. 73, inciso V.	De 15.08.2020 a 31.12.2020

4. GASTOS COM PUBLICIDADE

Condutas Vedadas	Fundamento	Período
a) <u>Os gastos liquidados até 15 de agosto de 2020</u> , com realização de publicidade institucional, não poderão exceder à média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres de 2017, 2018 e 2019, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	EC 107/2020, art. 1º, § 3º, inciso VII	De 01.01.2020 a 15.08.2020
b) <u>No segundo semestre de 2020</u> , poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta, destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	EC 107/2020, art. 1º, § 3º, inciso VIII	De 01.07.2020 a 31.12.2020
c) <u>Nos 3 meses antes das eleições</u> : autorizar gastos com publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas	Lei n. 9.504/1997, art. 73, inciso VI, 'b'.	De 15.08.2020 a 14.11.2020

entidades da administração indireta, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

d) Nos 3 meses antes das eleições: fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Lei n. 9.504/1997, art. 73, inciso VI, 'c'. De 15.08.2020 a 14.11.2020

5. TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS

Conduta Vedada	Fundamento	Período
a) Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e municípios, e dos Estados aos municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.	Lei n. 9.504/ 1997, art. 73, inciso VI, a.	De 15.08.2020 a 14.11.2020

6. OUTRAS OCORRÊNCIAS

Condutas Vedadas	Fundamento	Período
a) Durante o ano de 2020:		
i) fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública;	Lei n. 9.504/1997, art. 73, §§10 e 11.	De 01.01.2020 a 31.12.2020
ii) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;	Lei n. 9.504/ 1997, art. 73, inciso I.	De 01.01.2020 a 31.12.2020
iii) usar materiais ou serviços, custeados com recurso público, em benefício de candidato, partido político ou coligação;	Lei n. 9.504/ 1997, art.73, inciso II.	De 01.01.2020 a 31.12.2020
iv) ceder ou usar serviço de servidor ou empregado público em campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal;	Lei n. 9.504/ 1997, art.73, inciso III.	De 01.01.2020 a 31.12.2020
v) fazer ou permitir uso promocional e a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público com fim eleitoral.	Lei n. 9.504/ 1997, art.73, inciso IV.	De 01/01/2020 a 31/12/2020
b) Nos três meses que antecedem o pleito eleitoral:		
i) contratar shows artísticos, pagos com recursos públicos, para a realização de inaugurações;	Lei n. 9.504/ 1997, art. 75.	De 15.08.2020 a 14.11.2020
ii) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito;	Lei n. 9.504/ 1997, art.73, inciso VI, 'c'.	De 15.08.2020 a 14.11.2020

iii) candidato comparecer a inaugurações de obras públicas, bem como convidar outros candidatos.

Lei n. 9.504/ 1997,
art. 77.

De 15.08.2020
a 14.11.2020

NOTA: Permanecem válidas as medidas e as recomendações constantes dos blocos 'ATENÇÃO' de todos os Itens do Anexo I, exceto a data constante do indicador 'ii' do número 7 do item 1, que corresponde a 15.08.2020.